



PARECER TÉCNICO Nº 012/2019 – SISMAM

REQUERENTE: Gilmar Resende

CPF: 548.203.596-49

ENDEREÇO: Rua Agmar Silvério, nº 456 – Bairro Boa Esperança

Em vistoria à Rua Agmar Silvério, nº 456, Bairro Boa Esperança no dia 13 de setembro de 2019, foi constatado que na calçada do endereço supracitado existe 01 (uma) árvore da espécie Jambolão (Nome científico: *Syzygium jambolanum*), a qual se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta porte médio, aspecto frondoso e com aproximadamente 6 metros de altura, o que significa que ainda pode continuar crescendo, visto que essa espécie pode atingir até os 12 metros de altura;
- ii. A árvore possui grande número de folhas;
- iii. Está localizada na calçada do endereço supracitado;
- iv. A árvore está danificando a calçada.
- v. A espécie não é indicada para calçadas porque seus frutos ao cair podem danificar a pintura de carros estacionados e provocar acidentes por deixarem a pista escorregadia.

Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA**, portanto, **o corte** da árvore em questão.

Justifica-se o corte dessa árvore pelo fato dela possuir médio porte, tendo a possibilidade de crescer mais, e por ela ser de uma espécie que não é indicada para plantio em calçada.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



- *Como compensação ambiental, o requerente será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore da espécie Resedá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade;*

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a doar a muda. Convém ainda ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 13 de setembro de 2019.

THIAGO BRAGA PINHEIRO
Analista/Fiscal Ambiental
SISMAM